

CONTRATO Nº 255/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.226.840/0001-47, localizado na Rua 08, 1000 – Centro – CEP 38.240-000 - Itapagipe/MG, neste ato, representada pela Prefeita Municipal **BENICE NERY MAIA**, brasileira, casada, bacharela em Direito, portadora do documento de identidade n.º M-1.761.433-SSP/MG, inscrita no CPF n.º 406.365.426-53, residente e domiciliada na Rua 20, n.º 1.465, na cidade de Itapagipe/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** eo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS**, doravante denominado **SENAC MINAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto Lei n.º 8.621 de 10 de Janeiro de 1946, regulamentado pelo Decreto n.º 61.843 de 05 de Dezembro de 1967, com as alterações do Decreto 5.728 de 16 de março de 2006e do Decreto n.º 6.633 de 05 de novembro de 2008, por meio do **Centro de Formação Educacional de Uberaba**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.447.242/0004-69, com sede na Av. Odilon Fernandes n.º 333 – Estados Unidos – Uberaba/MG, CEP: 38.017-030, legalmente representado pelo Diretor Regional, Sr. **GUSTAVO HENRIQUE ESCOBAR GUIMARÃES** (CPF: 267.771.708-55 e CI: 40.366.464-0, expedida pela SSP/SP), firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2017homologada/ratificada em 20 de dezembro de 2017, atendendo ao disposto no art. 25, II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; e Processo Administrativo Senac n.º 2557/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços para ministrar o curso “Básico de Maquiagem”, e os workshops “Liderança: Motivação e Equipe”, “Técnicas de Comunicação e Apresentação em Público”, “Relacionamento Interpessoal e Trabalho em Equipe” conforme proposta comercial n.º 070/2017, anexada ao processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O CONTRATADO irá ministrar para a CONTRATANTE as atividades conforme carga horária e turmas descritas no item 9.1 deste contrato.

3.2. As ações educacionais ocorrerão conforme descrito na proposta de educação corporativa n.º 070/2017, sendo realizadas dentro do município da CONTRATANTE.

3.3. O CONTRATADO poderá validar o espaço pedagógico cedido pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo.

3.4. No valor contratado não estão inclusos serviço de coffee break e auxílio transporte para os participantes.

3.5. A CONTRATANTE poderá contratar mais vagas, se necessário, que deverá ser feito por meio de termo aditivo.

3.6. A responsabilidade quanto aos insumos, utensílios, equipamentos e material didático será da CONTRATADA.

3.7. O prazo mínimo para o início das turmas é de 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato.

3.8. Somente receberão o certificado de conclusão e aprovaçãodas ações os alunos que tiveram no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, e que desenvolveram as competências necessárias às atividades inerentes ao treinamento.

3.9. Os valores contratados são fixos por turma, ou seja, caso a CONTRATANTE encaminhe um número menor de participantes não haverá alteração no valor total da turma.

3.10. Os participantes deverão comprovar os pré-requisitos exigidos para cada atividade conforme informado na proposta comercial nº 070/17.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O presente contrato será fiscalizado/administrado por gestores devidamente designados pelas partes, para as atividades que dele decorrer.

4.2. Aos gestores competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante sua vigência.

4.3. No que concerne ao CONTRATADO, fica designado o Diretor do Centro de Educação Profissional de Uberaba para efetuar o acompanhamento das questões decorrentes deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

5.1. O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Planejar, programar, estruturar e ministrar as atividades em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pelo CONTRATANTE.

6.2. Contratar e remunerar instrutores e/ou palestrantes qualificados para a prestação dos serviços ora pactuados, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas advindas deste vínculo.

6.3. Cumprir integralmente a carga horária estabelecida na proposta apresentada e aprovada pelo CONTRATANTE.

6.4. Fornecer e registrar os certificados de conclusão da atividade aos participantes, de acordo com os requisitos disposto no item 3.8 deste instrumento e entregar ao CONTRATANTE após 15 (quinze) dias úteis do término do curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Divulgar o cronograma das atividades ora contratadas.
- 7.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos exatos termos e condições estipuladas na Cláusula Nona do presente instrumento.
- 7.3. Encaminhar a relação dos participantes e a documentação necessária com até 05 (cinco) dias de antecedência da data de início da turma.
- 7.4. Levar ao conhecimento dos participantes as normas internas do CONTRATADO.
- 7.5. Cumprir todos os requisitos estabelecidos nas condições de execução conforme cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste contrato será a partir de 02 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

9.1.1. Os pagamentos serão realizados em duas parcelas, com vencimento para 28 (vinte e oito) e 56 (cinquenta e seis) dias, a partir do início de cada turma, por meio de boleto bancário, após emissão da nota fiscal, conforme valores descritos abaixo:

Descrição	CH	Nº de alunos por turma	Valor por turma	Nº de turmas	Valor total
Workshop - Liderança: Motivação e Equipe.	12h	20	R\$3.000,00	01	R\$3.000,00
Workshop - Técnicas de Comunicação e Apresentação em Público	12h	20	R\$3.000,00	01	R\$3.000,00
Workshop - Relacionamento Interpessoal e Trabalho em Equipe	12h	20	R\$3.000,00	01	R\$3.000,00
Curso: Básico de Maquiagem	24h	20	R\$4.000,00	01	R\$4.000,00
				Total	R\$13.000,00

9.2. Havendo atraso no pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês.

9.3. Havendo atraso de pagamento superior a 20 (vinte) dias, o CONTRATADO fica desde já, autorizado a adotar procedimentos de cobrança pelos meios admitidos na legislação aplicável à espécie, bem como providenciar as medidas restritivas junto aos órgãos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas e custos do CONTRATADO, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados através de verbas próprias do **Centro de Formação Profissional de Uberaba**, consignadas em seu orçamento.

10.2. As despesas e custos do CONTRATANTE concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados através das dotações próprias do orçamento vigente do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

12.1.1. Caso o CONTRATANTE decida pela rescisão deste instrumento deverá efetuar o pagamento ao CONTRATADO pelos serviços executados até a data do aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

15.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.

15.3. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

15.4. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Itapagipe/MG, 20 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE
Contratante

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS
Contratada

Testemunhas:

01) _____

02) _____